

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução TRT3/GP 212/2021]

RESOLUÇÃO GP N. 182, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o exercício das funções de controlador e de encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos da [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD\)](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD\)](#);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 363, de 12 de janeiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece medidas a serem adotadas pelos tribunais para o processo de adequação à LGPD;

CONSIDERANDO o [Ofício Circular CSJT.GP.SG.SETIC n. 63, de 18 de dezembro de 2020](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSTJ), que contempla orientações de uniformização para a Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais de magistrados, colaboradores, jurisdicionados e administrados constantes dos sistemas informáticos e das bases de dados do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o exercício das funções de controlador e de encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos da [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD\)](#).

Art. 2º O exercício da função de controlador no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região é atribuído ao desembargador presidente.

§ 1º Compete ao controlador decidir as questões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VI, da [LGPD](#).

§ 2º O controlador expedirá normas administrativas e deliberará sobre pedidos relativos à proteção de dados pessoais, devendo os recursos administrativos dessas decisões ser encaminhados ao Órgão Especial do Tribunal, na forma regimental.

§ 3º O Comitê de Segurança da Informação (CSI), instituído pela [Resolução n. 151, de 30 de setembro de 2020](#), oferecerá parecer técnico nos pedidos administrativos relacionados à proteção de dados.

Art. 3º O exercício da função de encarregado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região é atribuído ao desembargador coordenador do CSI.

Parágrafo único. Compete ao encarregado atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 5º, VIII, da [LGPD](#).

Art. 4º Os pedidos de titulares dos dados serão dirigidos à Ouvidoria do Tribunal, que os receberá e encaminhará ao controlador para deliberação, indicando a pertinência temática à proteção de dados pessoais.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente